

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO - COMDEL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, denominado COMDEL, criado pela Lei Municipal Complementar nº 91, de 19 de julho de 2018.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico - COMDEL será estruturado da seguinte forma:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Técnicas; e
- III – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 3º O plenário é composto por todos os membros do COMDEL, presidido pelo Prefeito Municipal, e na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Prefeito e/ou o Chefe de Gabinete, que tem como atribuições:

- I - cumprir rigorosamente as leis e este Regimento Interno;
- II - exercer o direito de deliberação, com direito a 1(um) voto cada;
- III - concorrer para a realização das competências e atribuições do COMDEL;
- IV - apresentar ao Plenário e encaminhar às Câmaras Técnicas os assuntos de interesse do COMDEL;

Art. 4º O COMDEL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente.

§ 1º. Cada reunião terá sua pauta de assuntos antecipadamente elaborada e divulgada aos participantes no ato da convocação.

§ 2º. As datas e horários das reuniões ordinárias serão objeto de planejamento anual, devendo ser estabelecido um cronograma para o ano todo, em local definido pelo Plenário.

Art. 5º Os membros que tiverem 3 (três) faltas, consecutivas ou alternadas, nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias anualmente, serão automaticamente excluídos do COMDEL e a entidade que representam, será notificada a indicar novo(s) representante(s).

Art. 6º Das pautas das reuniões constarão:

a) Leitura do relatório da reunião anterior, que será dispensada, desde que enviada aos membros do COMDEL, com antecedência mínima de uma semana, juntamente com a pauta da realização próxima reunião;

b) assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos, apreciação, pareceres, pronunciamentos, votação e assuntos gerais;

c) a apresentação de estudos e projetos poderá ser feita por membros das Câmaras Técnicas ou mesmo por membros do corpo técnico que estarão na reunião como convidados ou mediante inscrição prévia, sem direito a voto.

Art. 7º As deliberações do COMDEL serão tomadas em Plenário.

§ 1º. Para instalação da reunião, será necessária a presença da maioria absoluta dos conselheiros titulares, ou de seus suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos conselheiros, devendo aguardar até 15 minutos para composição do quorum mínimo, sendo que caso não seja alcançado a reunião deverá ser remarcada.

§ 2º. As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar serão tomadas apenas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, ou suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos conselheiros, presentes na respectiva reunião.

§ 3º. A deliberação será aberta ou secreta, conforme necessário, e serão devidamente registradas.

§ 4º. Os membros titulares do Plenário terão direito a um voto.

§ 5º. Para aprovação das deliberações, será necessária maioria simples favorável nas votações.

§ 6º. O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Gaspar somente votará pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.

Art. 8º Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar na ausência do titular.

Art. 9º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a requerimento de 1/5 (um quinto) dos conselheiros titulares, por convocação do Presidente e/ou dos Vice-Presidentes do conselho e nas ausências ou recusa do Presidente e Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo único. A reunião deverá seguir os mesmos critérios já estipulados para as reuniões ordinárias, no que se refere às presenças, deliberação e elaboração de relatório e devem ser comunicadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

I – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o estabelecido por este Regimento Interno;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - adotar todas as providências necessárias à execução dos projetos e estudos aprovados pelo Plenário;

IV - verificar e assegurar o cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente em todas as atividades do COMDEL;
- III – verificar e assegurar o cumprimento deste Regimento Interno.

Capítulo III Das Câmaras Técnicas

Art. 12. As Câmaras Técnicas serão definidas pelo Plenário do COMDEL de acordo com o planejamento em reunião específica.

I – Cada Câmara Técnica deverá ser composta por no mínimo 3(três) membros com conhecimento relacionado a sua área de atuação.

II – Os membros das Câmaras Técnicas serão indicados pelo Plenário do COMDEL ou Câmara Técnica vigente, os quais deverão ser levados ao Plenário para aprovação da participação.

Art. 13. São objetivos gerais das Câmaras Técnicas:

I - identificar e propor, através de estudos e projetos, soluções para o desenvolvimento do município de Gaspar;

II - sugerir metas e alternativas para o pleno desenvolvimento municipal, dentro de sua área de atuação;

III - assessorar o Plenário do COMDEL, nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas, prestando toda assessoria técnica necessária respeitando a dotação orçamentária do Município;

IV - analisar o potencial do município de Gaspar, identificando e trabalhando suas potencialidades apresentadas pelo Plenário ou identificadas;

V - acompanhar e orientar a expansão do município, zelando pela qualidade de vida da população, primando pela sustentabilidade, e respeitando as leis ambientais e o plano diretor da cidade;

VI - identificar fontes de financiamento, governamentais, não governamentais e internacionais para a elaboração e implantação dos projetos;

VII - permanente integração às ações das diversas Câmaras Técnicas e o Plenário;

VIII - executar outras atividades que contribuam para a consecução dos objetivos do COMDEL.

Art. 14. São atribuições e responsabilidades das Câmaras Técnicas:

I - identificar demandas e oportunidades de áreas específicas das câmaras técnicas, assim como sugerir temas a outras câmaras;

II - definir assuntos prioritários a serem abordados;

III - propor estudos e projetos para a solução das questões levantadas;

IV - priorizar as diretrizes e políticas definidas a realização de estudos e projetos em sua área específica;

V - municiar o plenário do COMDEL com estudos e projetos aprovados com parecer técnico;

VI - definir e viabilizar juntamente com o corpo técnico a elaboração e acompanhamento dos projetos.

Parágrafo único. Os objetivos específicos das Câmaras Técnicas serão definidos por seus membros e submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 15. É responsabilidade dos Membros das Câmaras Técnicas:

- I - ser um elo entre as competências e atribuições do COMDEL e sociedade civil;
- II - estar sempre integrado e visar cumprir com as deliberações do COMDEL;
- III - observar o cumprimento das leis e do presente Regimento Interno;
- IV - apresentar ao plenário da câmara os assuntos e temas do seu segmento;
- V - exercer efetivamente o direito de voto na Câmara Técnica.

Art. 16. As Câmaras Técnicas tem a função básica de assessoramento ao COMDEL na definição de estudos e projetos para a deliberação no Plenário.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá servir-se de estudos e projetos executados por um Corpo Técnico especialmente contratado.

Art. 17. Cada Câmara Técnica deverá possuir pelo menos 1(um) coordenador, com as seguintes atribuições:

- I - convocar os membros da Câmara para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - coordenar as reuniões e cumprir suas pautas;
- III - elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião;
- IV - encaminhar estudos e propostas ao Plenário;
- V - incentivar os membros à participação e colaboração;
- VI - centralizar as informações da Câmara Técnica;

Art. 18. Todas as reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser registradas em relatório, sendo que a pauta deverá seguir, no que couber, as disposições da pauta do Plenário do COMDEL, previsto neste Regimento Interno.

Art. 19. As Câmaras Técnicas deverão se reunir sempre que necessário e apresentar plano de trabalho que contemple pelo menos 1(um) estudo e 1(um) projeto por ano, sob a fiscalização periódica do Plenário do COMDEL, que adotará as providências cabíveis em cada caso.

Parágrafo único. No caso da Câmara Técnica não cumprir o previsto no *caput* o Plenário do Conselho deverá:

- I - redirecioná-la mudando sua técnica;
- II - reavaliar sua necessidade;
- III - adotar outras medidas para efetivar seu funcionamento, inclusive, desconstituir o Coordenador e membros das câmaras técnicas;
- IV - propor a extinção da Câmara.

Art. 20. Os membros das Câmaras Técnicas não serão remunerados, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Capítulo IV Da Secretaria Executiva

Art. 21. A Secretaria Executiva é a estrutura de apoio administrativo do COMDEL.

Parágrafo único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio administrativo, técnico e operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo.

Art. 22. A Secretaria Executiva do COMDEL vincula-se diretamente ao Plenário do COMDEL e é exercida por agente de articulação indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo.

Art. 23. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - assegurar apoio administrativo e operacional às ações das Câmaras Técnicas e do Plenário do COMDEL;
- II - realizar estudos compilados e sistematizar informação, dando apoio as Câmaras Técnicas e ao Plenário do COMDEL;
- III - elaborar projetos a partir dos estudos realizados e das solicitações das Câmaras Técnicas e Plenário;
- IV - suprir necessidades de informações das câmaras técnicas e do Plenário;
- V - acompanhar projetos quando realizados por entidade externa contratada;
- VI - realizar trabalho de divulgação das ações das Câmaras Técnicas e do Plenário;
- VII - verificar e assegurar o cumprimento da lei e deste Regimento Interno;
- VIII - organizar a ordem do dia;
- IX - receber dos membros do COMDEL as sugestões de pauta de reunião;
- X – moderar os trabalhos do Plenário e Câmaras Técnicas;
- XI - elaborar os relatórios das reuniões e a redação final de todos os documentos referentes aos assuntos tratados nas reuniões para os membros do COMDEL;
- XII - organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades ao COMDEL;
- XIII – demais atribuições para pleno cumprimento das competências do COMDEL.

Art. 24. São também competências da Secretaria Executiva do COMDEL:

- I - preparar antecipadamente as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas, enviar convite aos apresentadores dos temas previamente aprovados, bem como informes, relatórios e outros materiais aos conselheiros, e tomar outras providências;
- II - dar publicidade às decisões, editais de convocação e demais atividades do COMDEL;
- III - elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório anual das atividades do COMDEL desenvolvidas no ano anterior.

Art. 25. Os documentos enviados ao COMDEL serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva.

Art. 26. A Secretaria Executiva deverá se fazer representar em todas as reuniões do COMDEL e das Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria simples da totalidade do Plenário do COMDEL, em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 28. O COMDEL elaborará um Plano Plurianual de Desenvolvimento Econômico para o Município de Gaspar, do qual constarão objetivos, metas e estratégias de curto, médio e longo prazo, que comporão a Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico.

Parágrafo único. O Plenário deliberará sobre a periodicidade do Plano e forma de elaboração.

Art. 29. Poderão ser contratadas entidades externas ou profissionais para a realização de projetos em áreas técnicas específicas ou de maior complexidade, respeitando sempre os procedimentos legais de contratação pública.

Art. 30. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do COMDEL, ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens, não serão considerados como remuneração, podendo o Poder Executivo Municipal disponibilizar tais recursos, respeitando sempre as disposições legais e o interesse público.

Art. 31. É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do COMDEL, sem a prévia anuência do Plenário.

Art. 32. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo plenário do COMDEL.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, após aprovação pelo plenário do COMDEL e homologação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Gaspar, 19 de setembro de 2018.

Kleber Edson Wan-Dall,

Prefeito Municipal de GASPAR.